



Município de Presidente Olegário - MG  
Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000  
(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2020

Processo Licitatório nº.: **067/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 024/2020**

Fiscal do Contrato: **Cleber Romero de Sousa**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

### APROVADO

Declaro que li e estou ciente de todo o contrato

OAB/MG 143.243

Assessor Jurídico Municipal



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS CAETANO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.339.844/0001-43 e-mail de contato: [up.contabilidade@hotmail.com](mailto:up.contabilidade@hotmail.com), telefone para contato: **34 96897980**, situada na Rua ILIDIO ARAUJO, 113, bairro PLANALTO, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. **MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS CAETANO**, inscrita no CPF nº. 111.653.496-71 e RG nº. 17.812.245, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 067/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 024/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO CLÍNICA VETERINÁRIAS para prestação dos serviços de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas para atendimento às necessidades do Município de Presidente Olegário**, que decorre do Processo Licitatório nº. 067/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 024/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

**2.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial e o Termo de Compromisso Positivo celebrado entre o Município de Presidente Olegário e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais firmado em 11 de fevereiro de 2020.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com



o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.

**3.2.** Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

**3.3.** Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

**3.4.** Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

**3.5.** Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

**3.6.** Realizar cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao responsável no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

**3.7.** Atender intercorrências no pré e trans relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário, se for o caso. No pós-operatório deverá ser atendido casos de complicações devido ao ato, tais como hemorragias, etc;

**3.8.** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

**3.9.** É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

**3.10.** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Presidente Olegário.

**3.11.** Buscar os animais na GAAPO, para direcionamento dos cães e gatos, no caso de empresa fora do Município de Presidente Olegário.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Organizar para que os animais sejam buscados pela empresa, acompanhados de Termo de Encaminhamento devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário – GAAPO.

**3.2.** Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através do fiscal do contrato, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança;

**3.3.** Fornecer Termo de Encaminhamento e informar a Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário – GAAPO as clínicas credenciadas, indicando a clínica e o procedimento.

**3.4.** Fornecer medicamentos anestésicos e profiláticos, pré e trans;

**3.5.** **Levar e buscar** os animais na Clínica vencedora, para direcionamento dos cães e gatos dentro do perímetro urbano do município de Presidente Olegário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será realizado pelo Município em até **10 (dez)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório de castrações



realizadas, conforme descrito na tabela transcrita:

Item	Descrição	Un.	Valor Total	
<b>MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS CAETANO</b>				
001	Serviço de castração Canina e Felina	SE	R\$89.000,00	
<b>Descrição dos itens</b>				
<b>Serviço de Castração Animal</b>				
<b>Espécie</b>	<b>Canina</b>		<b>Felina</b>	
<b>Peso</b>	<b>Macho</b>	<b>Fêmea</b>	<b>Macho</b>	<b>Fêmea</b>
Até 5 kg	R\$120,00	R\$200,00	R\$120,00	R\$200,00
5 a 10 kg	R\$135,00	R\$220,00		
10 a 20 kg	R\$157,50	R\$235,00		
20 a 30 kg	R\$190,00	R\$260,00		
30 a 50 kg	R\$235,00	R\$325,00		
<b>Total do Fornecedor: R\$89.000,00</b>				

**O valor total do contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais).**

- a) Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- b) Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- c) Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**5.2.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2020 ou suas correspondentes nos anos posteriores:

**Ficha – 382 .02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00 – Fonte/Subfonte: 1.02**

b) Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha

c) Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.**



7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

#### ESPECIFICAÇÕES

1.1. O Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos do Município de Presidente Olegário decorre do Termo de Compromisso Positivo celebrado com Ministério Público do Estado de Minas Gerais e se destina à implantação de programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

1.2. As empresas/sociedades contratadas deverão prestar os seguintes serviços:

1.2.1. Execução de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos de rua ou de família baixa renda previamente selecionados pela Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário – GAAPO, considerando as boas condições de saúde de cada animal.

1.2.2. Utilização de técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;

1.2.3. Prestar informações e esclarecimentos ao responsável pela retirada do animal da Clínica após à cirurgia realizada;

1.2.4. Devolução do Termo de Realização de Procedimento Cirúrgico devidamente assinado pelo Médico Veterinário credenciado e pelo responsável pelo animal;

1.3. Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências da contratada, para agendamento pela Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário – GAAPO.

1.4. O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

1.5. Para a execução desses serviços a empresa contratada deverá dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

1.6. O valor do procedimento cirúrgico previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à Clínica Veterinária, desde que atestada à realização dos serviços;

1.7. A distribuição dos serviços será de acordo com o quantitativo abaixo:

Espécie	Quantitativo	Canina		Felina	
Peso					
ATÉ 5 KG	20 castrações x 12 meses	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho
5 A 10 KG					
10 A 20 KG					
20 A 30 KG					
30 A 50 KG					



## **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**2.1.** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

**2.2.** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas trimestral.

**2.3.** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

**2.3.1.** O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

**2.4.** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato, exceto o procedimento e medicamentos utilizados na cirurgia de castração. Medicamentos para o pós-operatório são de responsabilidade do responsável pelo animal com apoio do Município de Presidente Olegário.

**2.5.** Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, etc;
- f) E demais que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

**2.6.** Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade da Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário – GAPO com apoio do Município.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.1.2.** multas;

**9.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**9.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo execução dos serviços de outro licitante;

**9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não



**Município de Presidente Olegário - MG**  
**Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000**  
**☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231**

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

superior a cinco anos.

**9.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**9.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**9.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**9.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da

intimação do ato;

2

**9.6.** Extensão das penalidades:

**9.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
João Carlos Nogueira de Castilho Prefeito Municipal

**Lara Fernandes Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde

**MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS**  
**CAETANO**

Michelli Ferreira Dos Santos Caetano

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
Cleber Romero de Sousa CPF.: 285.330.206-78

II - \_\_\_\_\_  
Amely Maria de Almeida Pinheiro CPF.: 096.863.257-27